

REFIS/EXTRAORDINÁRIO

- 1. O QUE É O REFIS/EXTRAORDINÁRIO?**
- 2. QUAL A DIFERENÇA ENTRE O REFIS/EXTRAORDINÁRIO E O REFIS ANTERIOR- VIGENTE DESDE 2016?**
- 3. A QUAIS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS SE APLICA?**
- 4. QUAL O VALOR DA PARCELA MÍNIMA VIGENTE PARA O PROGRAMA REFIS/EXTRAORDINÁRIO?**
- 5. OS DÉBITOS ALVOS DE QUESTIONAMENTOS ADMINISTRATIVOS PODERÃO SER QUITADOS OU PARCELADOS ATRAVÉS DO REFIS/EXTRAORDINÁRIO?**
- 6. ATÉ QUANDO PODERÁ SER EFETUADA A OPÇÃO PELO REFIS/EXTRAORDINÁRIO?**
- 7. COMO SABER QUAIS DÉBITOS POSSUO QUE PODEM SER PAGOS PELO REFIS/EXTRAORDINÁRIO?**
- 8. COMO ADERIR AO PROGRAMA REFIS/EXTRAORDINÁRIO?**
- 9. POSSO REPARCELAR, COM OS BENEFÍCIOS DO REFIS/EXTRAORDINÁRIO, MEUS CONTRATOS AINDA NÃO QUITADOS?**
- 10. QUERO REPARCELAR, MAS OS DÉBITOS NÃO ESTÃO DISPONÍVEIS PARA GERAR O NOVO PARCELAMENTO. O QUE DEVO FAZER?**
- 11. PARCELAMENTO DO SIMPLES NACIONAL EM ANDAMENTO PODE SER REPARCELADO PELO REFIS/EXTRAORDINÁRIO?**
- 12. QUAL PROCEDIMENTO É EXIGIDO APÓS A GERAÇÃO DO PARCELAMENTO E QUITAÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA?**
- 13. COMO CANCELAR UM CONTRATO GERADO INDEVIDAMENTE?**

1. O QUE É O REFIS/EXTRAORDINÁRIO?

É o Programa Extraordinário de Recuperação de Créditos do Estado de Mato Grosso, instituído pelo **Decreto 905/2021, com base no Convênio ICMS 79/2020**, destinado a estimular o pagamento de créditos tributários por meio da remissão de juros e multas (de mora ou punitivas) e concessão de parcelamentos.

Com o Programa que se almeja instituir, objetiva-se oferecer ao contribuinte deste Estado condições para liquidar créditos tributários relacionados ainda com o extinto ICM, bem como com o ICMS, **vencidos até 31 de dezembro de 2020**, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, espontaneamente denunciados pelo contribuinte, em discussão administrativa ou judicial.

Trata-se de medida extraordinária, cuja adoção é provocada neste momento pelo agravamento, no Estado de Mato Grosso, da pandemia com o novo Coronavírus (Covid 19), com acentuado crescimento do número de casos de contaminação e, lamentavelmente, de óbitos. Tal alastramento da pandemia também tem irradiado efeitos deletérios na economia estadual, atingindo sobremaneira as finanças privadas, fato que tem comprometido a regularidade no cumprimento das obrigações tributárias pelos contribuintes mato-grossenses.

Benefícios -REFIS/EXTRAORDINÁRIO- Decreto 905/2021:

REFIS/EXTRAORDINÁRIO

			Nº de Parcelas					
Descumprimento de	(Multas e Juros)	À Vista	02 a 10	11 a 20	21 a 60	02 a 04	05 a 08	09 a 12
Obrigação Principal	Redução de >>>	95%	90%	75%	60%			
Obrigação Acessória	Redução de >>>	90%				85%	75%	65%

Tipo de Contribuinte	Qtde Parcela Mínima (UPF)
MEI	1,5
Simplex Nacional	5
Demais contribuintes	15

Obs:

Só Débitos de ICMS e suas penalidades

Vencidos Até 31/12/2020

Inclusive Parcelamentos

2. QUAL A DIFERENÇA ENTRE O REFIS/EXTRAORDINÁRIO E O REFIS ANTERIOR- VIGENTE DESDE 2016?

A)- O programa REFIS/EXTRAORDINÁRIO é um programa temporário de natureza extraordinária objetivando ofertar aos contribuintes do ICMS possibilidades de regularizar suas pendências junto ao Erário estadual, a fim de possibilitar a continuidade de suas atividades sem o risco de sofrer autuações ou, até mesmo, eventuais execuções fiscais; por fim, objetivando mitigar aos contribuintes do ICMS os efeitos econômico-financeiros ocasionados pela pandemia de covid-19. Foi instituído tendo por base a autorização prevista no Convênio ICMS 79/2020.

B)- O REFIS EXTRAORDINÁRIO engloba somente débitos do ICM ou ICMS; já o REFIS anterior engloba débitos de toda natureza, desde que registrados no CCF e o IPVA.

C)- O REFIS EXTRAORDINÁRIO engloba débitos vencidos até 31/12/2020; já o REFIS anterior engloba somente débitos vencidos até 31/12/2016.

O programa REFIS continua vigente, pois, como dito acima, tem amplitude diferente do programa REFIS/EXTRAORDINÁRIO.

3. A QUAIS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS SE DESTINA O REFIS/EXTRAORDINÁRIO?

Destina-se unicamente a créditos tributários oriundos do ICM ou ICMS (e suas penalidades-principais ou acessórias), inscritos ou não em dívida ativa, com vencimento original até 31/12/2020.

Portanto, **estão EXCLUÍDOS** quaisquer créditos tributários que não sejam de origem ICM/ICMS e respectivas penalidades- tais como: ITCD, IPVA, TACIN, FETHAB...

Estão também EXCLUÍDOS os créditos tributários **declarados via DASN ou PGDAS-D (optantes pelo Simples Nacional) ou lançamentos de ofício dessa natureza.** (Art. 1º-§3º Decreto 905/2021)

4. QUAL O VALOR DA PARCELA MÍNIMA VIGENTE PARA O PROGRAMA REFIS/ EXTRAORDINÁRIO?

O valor mínimo de cada parcela varia de acordo com o tipo de contribuinte:

Tipo de Contribuinte	Qtde Parcela Mínima (UPF)
MEI	1,5
Simples Nacional	5
Demais contribuintes	15

UPF vigente na data da geração do parcelamento

5. OS DÉBITOS ALVOS DE QUESTIONAMENTOS ADMINISTRATIVOS PODERÃO SER QUITADOS OU PARCELADOS ATRAVÉS DO REFIS/EXTRAORDINÁRIO?

Sim. Os débitos sob situação “SUSPENSO” no CCF poderão ser beneficiados. Para tais casos, o interessado deve estar ciente que ao optar pelo REFIS/EXTRAORDINÁRIO renuncia às defesas e impugnações motivadoras da suspensão da exigibilidade do crédito tributário. O contribuinte deverá se manifestar nos *e-process* protocolados administrativamente (impugnações e recursos voluntários), declarando sua renúncia, diante da opção pelo pagamento/parcelamento com os benefícios do REFIS/EXTRAORDINÁRIO.

6. ATÉ QUANDO PODERÁ SER EFETUADA A OPÇÃO PELO REFIS/EXTRAORDINÁRIO?

Até a data de 28/04/2023 (prazo determinado pelo Decreto 136/2023- Art. 1º).

7. COMO SABER QUAIS DÉBITOS POSSUO QUE PODEM SER PAGOS PELO REFIS/EXTRAORDINÁRIO?

Todo débito fiscal de **ICM/ICMS ou Penalidade do ICMS vencido até 31/12/2020** e não pago pode ser beneficiado. O contribuinte ou seu contabilista poderá acessar os serviços fazendários disponibilizados na página da SEFAZ www.sefaz.mt.gov.br (com login e senha de acesso); ir até o Menu e escolher a opção Sistema Conta Corrente Fiscal 3.0 >> Opção Gerar parcelamento, escolhendo as opções de REFIS/EXTRAORDINÁRIO; ali poderá efetuar tantas simulações quanto desejar, desde que não "confirme" a operação. Enquanto não se CONFIRMAR, tais simulações são de livre execução.

Obs: caso o débito fiscal seja de período de referência anterior a 12/2020, porém com vencimento após 01/01/2021, ele NÃO estará englobado neste programa.

8. COMO ADERIR AO PROGRAMA REFIS/EXTRAORDINÁRIO?

8.1 PARA DÉBITOS JÁ ENVIADOS PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA JUNTO À PGE:

O interessado deverá procurar a unidade de atendimento da PGE/MT.

8.2 PARA DÉBITOS OMISSOS OU SUSPENSOS NO CCF/SEFAZ:

RESPOSTA ABAIXO NÃO APLICÁVEL A REPARCELAMENTOS (VER PERGUNTA 10)

Contribuinte/contabilista com Acesso aos Serviços Fazendários via internet:

O contribuinte interessado acessará os serviços fazendários disponibilizados pela SEFAZ/MT (www.sefaz.mt.gov.br), acesso com login e senha, consultando a opção Sistema CCF 3.0, opção “Parcelamento”>> Gerar Parcelamento >> informando a Inscrição Estadual/CNPJ e optando pelo tipo de parcelamento REFIS escolhido. A responsabilidade pela geração e critérios

Contribuintes sem acesso aos serviços fazendários via ambiente web, domiciliados ou não no estado de Mato Grosso:

Será efetuado pelas unidades da SARC:

- O interessado deve solicitar via e-process do tipo: **PEDIDO DE PARCELAMENTO- CONTRIBUINTE NÃO CADASTRADO EM MT**

8.3 PARA DÉBITOS JÁ PARCELADOS (VER PRÓXIMA PERGUNTA)



9. POSSO REPARCELAR, COM OS BENEFÍCIOS DO REFIS/EXTRAORDINÁRIO, MEUS CONTRATOS AINDA NÃO QUITADOS?

SIM. Caso o contribuinte já possua parcelamentos dos tipos abaixo ainda não denunciados (cancelados) pela SEFAZ, poderá usufruir dos benefícios oriundos do REFIS/EXTRAORDINÁRIO, conforme se segue:

- a)- parcelamento for decorrente do já revogado art. 47 da lei 7098/98
- b)- parcelamento vigente não tiver sido beneficiado por qualquer redução de multa e/ou juros (parcelamento débitos posteriores/extraordinário)
- c)- parcelamento vigente tiver sido celebrado com redução de multa e/ou juros (programas REFIS/REFAZ)

Caso o parcelamento em andamento possua débitos não englobados pelo REFIS EXTRAORDINÁRIO, efetuaremos de ofício o desmembramento do mesmo.

IMPORTANTE: Nos casos de pedido de reparcelamento de contratos que já contenham benefícios de redução de penalidades/demais acréscimos caberá ao interessado analisar qual dos benefícios (se o do contrato atual ou o da opção pelo REFIS/EXTRAORDINÁRIO) lhe é mais favorável, visto que ao optar pelo REPARCELAMENTO regrado neste programa, efetuaremos de ofício o recálculo do saldo devedor do contrato, **retirando todos os benefícios então concedidos no contrato em andamento**; após, aplicaremos as quitações já efetuadas no contrato em andamento- e somente após esses procedimentos aplicaremos as novas reduções decorrentes do programa REFIS EXTRAORDINÁRIO. Ou seja, as reduções do programa REFIS EXTRAORDINÁRIO não serão aplicadas sobre o saldo devedor do contrato em andamento. (§4º do art. 2º do Decreto 905/2021), visto que ao optar pelo REFIS EXTRAORDINÁRIO haverá uma substituição de contratos. Não se acumulam benefícios de leis diferentes num mesmo contrato.

10. COMO PROCEDER PARA REPARCELAR CONTRATO EM ANDAMENTO?

Para os casos de reparcelamento, da questão anterior (itens a, b e c), o interessado deverá formalizar à CCCR- Coordenadoria de Conta Corrente a referida opção, desistindo do contrato anterior- por meio de protocolo via sistema e-process (modelo abaixo); após isso, a CCCR efetuará simulações e geração do novo parcelamento pelo REFIS EXTRAORDINÁRIO. Toda a tratativa se dará por meio do referido e-process.

Tipo de Processo	
Assunto:	PARCELAMENTO/COMPENSAÇÃO
Descrição do tipo de processo:	REFIS EXTRAORDINÁRIO - REQUERIMENTO DE ADESÃO -REPARCELAMENTO DE DÉBITOS - § 2ºDO ART. 2º DO DECRETO 905/2021

Importante frisar que após o pagamento do DAR- 1ª parcela do novo parcelamento, o contribuinte deverá anexar o comprovante de pagamento no mesmo processo da solicitação de reparcelamento. Após verificado o pagamento da primeira parcela (ou cota única) o contrato anterior

será cancelado e efetivamente parcelado com benefício do REFIS EXTRAORDINÁRIO, baixando-se a primeira parcela pelo DAR recolhido. Somente, após conclusão desse procedimento o contribuinte obterá a regularidade dos débitos (caso seu contrato em andamento esteja em atraso).

11. PARCELAMENTO DO SIMPLES NACIONAL EM ANDAMENTO PODE SER REPARCELADO PELO REFIS/EXTRAORDINÁRIO?

Não. Os débitos declarados na Declaração Anual do Simples Nacional – DASN ou ao Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório - PGDAS-D, não podem ser reparcelados pelo REFIS.

Decreto 925/2021...

Art. 1º ...

*§ 3º O disposto neste regulamento alcança os créditos tributários devidos por microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive quando optantes pelo Simples Nacional, **exceto os valores de ICMS referentes à Declaração Anual do Simples Nacional – DASN ou ao Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório – PGDAS-D, ainda que lançados de ofício.***

12. QUAL PROCEDIMENTO É EXIGIDO APÓS A GERAÇÃO DO PARCELAMENTO E QUITAÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA?

Em até 30 dias do recolhimento da primeira parcela, o contribuinte deverá encaminhar à Coordenadoria de Conta Corrente da SEFAZ (CCCR) uma via do TCDF assinado digitalmente (Termo de Confissão de Débito Fiscal) através de e-process do tipo **ENVIO DE TERMO DE CONFISSÃO (TCDF) – REFIS EXTRAORDINÁRIO**; para os casos abaixo estará dispensado tal procedimento, ocorrendo homologação tácita quando do pagamento da primeira parcela (Art. 3º-§5º-decreto 905/2021):

- Contratos (mais de 1 parcela) cujo valor total parcelado for inferior a 300 UPFs do mês de geração;
- Contratos do tipo Cota Única cujo valor total parcelado for inferior a 5000 UPFs do mês de geração

Para os casos em que seja obrigatória a apresentação do TCDF, o contrato de parcelamento permanecerá sob situação “Pendente”, indicando que somente com a referida entrega e homologação pela CCCR, o referido contrato dar-se-á por “Liberado”, sendo permitida então a geração da 3ª parcela do contrato. Situação “Pendente” inibe emissão da 3ª parcela do contrato de parcelamento.

A NÃO ENTREGA DO TCDF nos casos obrigatórios resultará no indeferimento do contrato pela CDDF/SUIRP.

13. COMO CANCELAR UM CONTRATO GERADO INDEVIDAMENTE?

Somente a Coordenadoria de Conta Corrente pode cancelar contrato de parcelamento (com 2 parcelas ou mais) gerado indevidamente. Se precisar, deverá contatar a Agência Fazendária do domicílio.

Já os contratos do tipo “Cota Única” não necessitam ser cancelados, mesmo que indevidamente gerados. Eles não impedem que se gere novo contrato para mesmo débito.

05/2021- COORDENADORIA DE CONTA CORRENTE/SUIRP/SARP